



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 0032005/2025

(CONTRATAÇÃO DIRETA P/INEXIGIBILIDADE)

(Art. 74. IV. Art. 79. 1. § Único, I, II, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000466/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0032005/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA EMERSON DA
TRINDADE CRUZ SERVICOS.

O MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, Através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 23.171.089/0001-54, neste ato representado pelo senhor **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF: xxx.384.418-xx e RG nº 2.773.267 SSP/PI no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EMERSON DA TRINDADE CRUZ SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 59.598.627/0001-39, com endereço na Rua Projetada, S/N, Alto do Sossego – CEP: 64.782-000, na cidade de Jurema - PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **EMERSON DA TRINDADE CRUZ**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº xxx.083.373-xx, residente e domiciliado na cidade de Jurema – PI, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001.0000466/2025, e em observância às disposições da Art. 74. IV. Art. 79. 1. § Único, I, II, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por Credenciamento de empresa para **FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFE BREAKS) E REFEIÇÕES PRONTAS PARA**

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
OLIVEIRA:03838441859

Emerson da Trindade Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	BOLO CONFEITADO	UNID	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
2	BOLO DE GOMA (SALGADO)	UNID	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
3	BOLO DE TRIGO (DOCE)	UNID	50	R\$ 75,50	R\$ 3.775,00
4	CACHORRO QUENTE (PÃO SALSICHA, MOLHO DE CARNE MOÍDA)	UNID	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
5	PÃO COM PATÊ DE FRANGO OU PRESUNTO	CENTENA	20	R\$ 649,45	R\$ 12.989,00
6	QUENTINHA COMPOSTO PELOS ITENS: ARROZ BRANCO OU BAIÃO DE DOIS; FEIJÃO CARIOQUINHA OU FEIJÃO PRETO; SALADA VERDE OU SALADA COZIDA FAROFA; 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE (FRANGO, BIFE DE CONTRA FILE OU CARNE DE PORCO).	UNID	500	R\$ 20,35	R\$ 10.175,00
7	REFRIGERANTE DE 02 (DOIS LITROS)	FARDO	70	R\$ 90,45	R\$ 6.331,50
8	SALGADOS (CENTO)	CENTENA	40	R\$ 80,90	R\$ 3.236,00
9	SUCO NATURAL (JARRA DE 01 LITRO)	UNID	300	R\$ 16,35	R\$ 4.905,00
10	TORTA SALGADA DE FRANGO (30 FATIAS)	UNID	200	R\$ 100,45	R\$ 20.090,00
VALOR TOTAL (SETENTA MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					R\$ 70.201,50

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência findará em 15/04/2026 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005 CEP 64.782-000 –

JUREMA – PI

AURIZORLAN DIAS
DE OLIVEIRA:
03838441850

Assinatura digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:
03838441850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=0788663003123, ou=Secretaria de
Saúde Federal do Brasil, ou=PIB, ou=PIB e-CPF A1, ou=IDP
03838441850, email=aurizorlan.dias@jurema.pi.gov.br, cn=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA,
serial=15, ou=PIB e-CPF e-CPF A1, ou=IDP
1.50000000

Gerente da Tríplice



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 70.201,50 (Setenta mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os Pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005 CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

AURIZORLAN DIAS DE
OLIVEIRA:03838441850

Engenheiro da Trindade Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Jurema/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpétua Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (88) 3591-0005 CEP 64.782-000 -

AURIZORLAN DIAS
DE OLIVEIRA
03838441850

Assinado eletronicamente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA em 03/04/2010 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente pelo AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA em 03/04/2010 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente pelo AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA em 03/04/2010 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente pelo AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA em 03/04/2010 às 14:05:00.

JUREMA - PI

Emerson da Trindade Calz



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que penhe em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005 CEP 64.782-000 -

JUREMA – PI

AURIZORLAN DIAS
DE OLIVEIRA:
03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
03838441850
CPF: 03838441850, CNPJ: 01612585000163
EU, Secretário de Receita Federal do Brasil - RFB, OLIVEIRA
- AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA, sou responsável
CNPJ: 01612585000163
Preencha este box e assine neste documento

Encerrar da Transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (69) 3591-0005 CEP 64.782-000 -

AURIZORLAN DIAS

DE OLIVEIRA:

03838441850

Assinatura digitalizada por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 03838441850
OBRIGADO À REDE FISCAL DO BRASIL - RFB
9-CNPJ - QU-DM-BRASIL - QU-DM-BRASIL
CHASSAURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA 03838441850
Assinatura digitalizada por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA

JUREMA - PI

Gereonson da Trindade Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. multa de até 15% (quinze por cento) do valor contratual, conforme apuração da infração pela Administração.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005 CEP 64.782-000 –

JUREMA – PI

AURIZORLAN DIAS
DE OLIVEIRA:
03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:
03838441850
Data: 2023.08.15 10:10:00, OU=0786863200124
OU=Secretaria de Recrutamento e Seleção - RPS, OU=RPB
e-SICP, OU=TR (BRASCO), OU=Assessoria
CNPJ: AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA/03838441850
Assinatura: Sou o autor deste documento
Assinatura:

Emerson da Trindade Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUIR EM FRENTE

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 12.1.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

AURIZORLAN DIAS
DE OLIVEIRA:
03838441850

Assinado eletronicamente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 03838441850
Assinado eletronicamente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 03838441850
Assinado eletronicamente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 03838441850
Assinado eletronicamente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 03838441850

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005 CEP 64.782-000 -
JUREMA - PI

Guaraci da Trindade euz



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o ART. 75, Inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.8.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos FPM e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, consignados no orçamento, para o exercício de 2025, na seguinte dotação:

AURIZORLAN DIAS
DE OLIVEIRA:
03898441850

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005 CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

Enarçon da Tráchea Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEI- ROS - PESSOA JURÍ- DICA	500/600/ 621
	10.301.0016.2035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO		621

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante Celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005 CEP 64.782-000 =

JUREMA – PI

AURIZORLAN DIAS
DE OLIVEIRA
03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS
DE OLIVEIRA 03838441850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07668853000124,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=Integridade, cn=AURIZORLAN DIAS DE
OLIVEIRA, o=03838441850
Pessoa Física e/ou titular de documento
electrónico

Emerson da Trindade Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUREMA

O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º):

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JUREMA, PI, em 20 de maio de 2025.

**AURIZORLAN
DIAS DE
OLIVEIRA:**
03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN
DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=0786883000124, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS
DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Pela Contratante

Emerson da Trindade Cruz
EMERSON DA TRINDADE CRUZ
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005 CEP 64.782-000 -
JUREMA - PI